



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins legais que o
Presente Lei Nº 096/2016
foi afixado no placard da Prefeitura
Municipal de Sucupira
no dia 27/01/2016 ao dia 1/1

Ivane Ribeiro de Castro
Secretaria Municipal de Administração
Data: 27/01/2016

LEI Nº. 096/2016

DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

PROTOCOLO

Nº 02/27/01/2016

Humberto de Campos C. Junior

Humberto de Campos C. Junior
Diretor Financeiro
Tocantins
Por 001/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA, Estado do

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período, conforme quadro abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária
01 (uma)	AGENTE DE VIGILÂNCIA	40 horas
01 (uma)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	40 horas
03 (três)	AGENTE DE SAÚDE	44 horas

Art. 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos termos da Lei Municipal nº. 077/2014.

Art. 3º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos de:

- a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
- b) conveniência da Administração Pública;
- c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.
- e) por interesse público devidamente justificado.
- f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público

III – por iniciativa do contratado;

Art. 5º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 7º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2016.


VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO
Prefeito Municipal
Valdmir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de Sucupira-TO
Gestão 2013/2016